

## **EMENDA N° 2 – CAE**

## **EMENDA N° 5**

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 90, de 2010 – Complementar, a seguinte redação:

### **Art. 3º .....**

*Parágrafo único.* Esta Lei somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator